



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamamento Público visando a seleção de pessoa jurídica interessada em usufruir gratuitamente de direito de uso de bem público, conforme disposições previstas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 Selecionar pessoa jurídica interessada em usufruir gratuitamente de bem público, consistente em quiosque localizado na Praça Valdir Masutti, para exploração de atividade econômica voltada à oferta de alimentação, bebidas e afins.

1.2 A permissão é gratuita, porém com encargos e obrigações a serem observados pelo permissionário.

1.3 A permissão será regulada pelas disposições previstas neste Edital e seus anexos.

1.4 O bem público objeto da permissão é descrito no Anexo III – Memorial Descritivo.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico-permissao-de-uso-de-bem-publico/>.

2.2 O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para sessão pública de seleção, será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do aviso de abertura do presente chamamento público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal Oficial AMM – MT, disponível em <https://amm.diariomunicipal.org/>.

3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital e anexos ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública de seleção, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura de Campos de Júlio, localizada à Av. Valdir Masutti, 799-W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, ou enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

3.2 A Comissão de Contratação, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 26/2024, responderá a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data designada para a sessão pública de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.3 Para responder eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, a Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, bem como ao órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio – MT.

3.4 As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico-permissao-de-uso-de-bem-publico/>, e/ou em resposta ao e-mail recebido, e vincularão os interessados e a Administração.

3.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuirão efeito suspensivo e não impedirão o interessado de participar do certame.

3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento será medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de chamamento público.

3.7 Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na seleção, nova data para a sessão pública será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados nas publicações anteriores.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, manifestamente impertinentes e/ou que não contenham a identificação do impugnante.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA

4.1 O permissionário do direito de uso do bem público será escolhido mediante SORTEIO PÚBLICO, que será realizado conforme as disposições previstas nos Itens 10.12 e seguintes deste Edital.

4.2 Participarão do sorteio somente os interessados previamente habilitados perante a Comissão de Contratação.

4.3 Para se habilitarem, os interessados deverão cumprir as condições estabelecidas no Tópico 9 deste Edital.

5. VISTORIA DO IMÓVEL

5.1 Os interessados poderão realizar vistoria prévia do imóvel objeto da permissão para o conhecimento pleno das características, condições e peculiaridades do local.

5.2 A Secretaria Municipal de Administração designará data única para vistoria prévia do imóvel pelos interessados.

5.3 A designação de data para a vistoria prévia observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada para a sessão pública.

5.4 No momento de realização da vistoria prévia poderão ser sanadas dúvidas quanto às condições em que se dará a seleção do permissionário, bem como quanto aos encargos e obrigações que lhe serão impostas.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTOS

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1 Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas atuantes em ramo de atividade econômica voltada à oferta de alimentação, bebidas e afins, sediadas no Município de Campos de Júlio – MT, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

6.2 A participação neste chamamento público se dará mediante a entrega de envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3 O envelope deverá ser entregue à Comissão de Contratação na data, horário e local expressamente indicados no aviso de chamamento público, a ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal Oficial AMM – MT, disponível em <https://amm.diariomunicipal.org/>, e no endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico-permissao-de-uso-de-bem-publico/>.

6.4 O envelope deverá conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE
BEM PÚBLICO Nº 01/2025**

**OBJETO: PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA
VALDIR MASUTTI.**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: xxxxxx

CNPJ: xxxxxxxx

6.5 A participação neste chamamento público implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e anexos, ressalvado o direito de impugnação previsto no Item 3, implicando ainda em, por parte dos interessados:

a) estar ciente das condições do presente chamamento público, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecendo quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

b) analisar previamente e de modo minucioso as regras da permissão de uso, informando antes da sessão pública toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se selecionado, o ônus de seu cumprimento;

c) exercer o direito de uso de acordo com as disposições deste Edital e anexos, especialmente as disposições do Anexo I – Minuta do Termo de Permissão;

d) manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, além das obrigações pertinentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.6 Não será admitida neste chamamento público a participação de:

a) pessoas físicas;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

b.1) só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da sessão pública, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

d) empresas que descumprirem as disposições do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da lei, de que não exploram mão-de-obra infantil, conforme modelo do Anexo II – Declaração conjunta obrigatória;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) pessoas físicas e/ou jurídicas condenadas por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.

7. CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A sessão pública de seleção será conduzida pelo presidente da Comissão de Contratação, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 26/2024, a quem caberá desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 23/2024, em especial:

a) receber os documentos de credenciamento e os envelopes de habilitação;

b) credenciar representantes;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

e) realizar o sorteio público;

f) indicar o interessado sorteado e selecionado;

g) após encerrada a etapa de habilitação e sorteio e exauridos eventuais recursos administrativos, encaminhar o processo instruído à autoridade superior para homologação.

7.2 O presidente da Comissão de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.3 A Comissão de Contratação, sempre que necessário, contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio – MT para o desempenho de suas atribuições no curso deste chamamento público.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 No início da sessão pública, cada interessado poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que deverá identificar-se junto à Comissão de Contratação e apresentar, para a prática do atos inerentes ao certame, os documentos a seguir estabelecidos, FORA do envelope.

8.2 Se a pessoa jurídica se fizer representar por sócio ou pelo próprio empresário ou microempendedor:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do empresário, sócio ou microempendedor;

b) Cópia do contrato social da pessoa jurídica e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial;

c) No caso de MEI – Microempendedor Individual, Certificado da Condição do Microempendedor Individual (CCMEI).

8.3 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração com indicação expressa dos poderes de representação conferidos, como assinar atas e outros documentos correlacionados, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como dos demais atos pertinentes ao certame, por instrumento público ou particular com firma reconhecida;

c) Cópia do contrato social da pessoa jurídica e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial;

d) No caso de MEI – Microempendedor Individual, Certificado da Condição do Microempendedor Individual (CCMEI).

8.4 Os documentos mencionados no itens 8.2 e 8.3 deverão ser apresentados em cópias simples, perfeitamente legíveis.

8.5 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 ou 8.3 não implicará a exclusão do interessado do chamamento público, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de questionamentos, objeções, recursos etc., enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.6 Os documentos usados para fins de credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.1 Para participar do chamamento público, ser declarado habilitado e participar do sorteio, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em cópias simples e perfeitamente legíveis.

9.2 Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade do empresário, microempreendedor, sócio administrador ou diretor, conforme o caso;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial;

d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial;

e) No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) No caso de MEI – Microempreendedor Individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;

b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, com ramo de atividade compatível com a atividade econômica a ser desenvolvida no bem público (oferta de alimentação, bebidas etc.);

b.1) No caso de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) supre a necessidade de apresentação de alvará.

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;

f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

9.4 Qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) Aptidão para o desenvolvimento de atividades econômicas voltadas ao preparo e/ou comercialização de alimentação e bebidas, comprovada por meio do CNAE 56.11-2 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, ou similar, e constante no contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Comprovação de que exerce ou exerceu, por pelo menos 01 (um) ano, atividade econômica no Município de Campos de Júlio – MT compatível com o CNAE 56.11-2 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, ou similar.

c) Declaração conjunta obrigatória, conforme modelo do Anexo II.

9.5 Como condição prévia à análise dos documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento público, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

9.6 Todos os documentos necessários à habilitação serão retidos.

9.7 A verificação pelo Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8 A Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9 Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão;

b) apresentação e inclusão de documento não entregue, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o interessado já dispunha à época da sessão pública.

10. SESSÃO PÚBLICA

10.1 A partir da data e horário previstos no aviso de chamamento, a sessão pública será declarada aberta pelo presidente da Comissão de Contratação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-

2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 10.2** Iniciada a sessão, serão recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes de habilitação, cujos fechos serão assinados pela Comissão de Contratação.
- 10.3** Serão rubricados e conferidos pela Comissão os documentos de credenciamento, conforme previsto no Item 8 deste Edital.
- 10.4** Serão credenciados os representantes que apresentarem corretamente os documentos previstos no Item 8 deste Edital.
- 10.5** A participação no chamamento não depende de credenciamento, que é realizado apenas para que o representante possa se manifestar em nome da pessoa jurídica interessada.
- 10.6** Em seguida, será realizada a abertura dos envelopes de habilitação, conferência e assinatura dos documentos constantes em seus interiores pela Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados.
- 10.7** A Comissão de Contratação realizará as consultas previstas no Item 9.5 deste Edital para verificação de eventuais impedimentos, juntando aos autos do processo as respectivas certidões e relatórios.
- 10.8** Na sequência, a Comissão de Contratação analisará a conformidade dos documentos de habilitação.
- 10.9** Neste momento, caso haja necessidade, os documentos poderão ser complementados, conforme previsão do Item 9.9 deste Edital.
- 10.10** Realizada a análise dos documentos de habilitação e sua eventual complementação, a Comissão de Contratação declarará como HABILITADOS os interessados que cumprirem as condições previstas neste Edital, assim como declarará como INABILITADOS os que não cumprirem.
- 10.11** Será elaborada ata circunstanciada constando a relação dos interessados habilitados, dos inabilitados e os motivos de inabilitação, que será assinada pela Comissão de Contratação e pelos interessados.
- 10.12** Encerrada a etapa de habilitação, será iniciada a etapa de SORTEIO, com a participação somente de interessados declarados HABILITADOS pela Comissão de Contratação.
- 10.13** A razão social e o nº do CNPJ de cada interessado habilitado serão apostos em papel retangular branco, denominado CÉDULA, uma para cada interessado habilitado, sempre no mesmo tamanho, formato e fonte.
- 10.14** As cédulas serão impressas, conferidas e assinadas pela Comissão de Contratação e por pelo menos 03 (três) representantes de interessados habilitados, ou por todos, se em número inferior a 05 (cinco).
- 10.15** Na presença de pelo menos 03 (três) representantes de interessados habilitados, ou por todos, se em número inferior a 05 (cinco), as cédulas serão dobradas de maneira a preservar sua uniformidade e serão depositadas em um recipiente vazio e transparente, denominado URNA, que permanecerá à vista de todos.
- 10.16** Estando todas as cédulas depositadas na urna, será realizado o SORTEIO.
- 10.17** O sorteio se dará mediante a retirada de 01 (uma) única cédula da urna.
- 10.18** A retirada da cédula da urna será realizada pelo presidente da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.19 Na presença de todos, o presidente da Comissão de Contratação embaralhará as cédulas com uma das mãos, sempre visível, não olhando diretamente para a urna, e retirará uma ÚNICA cédula, denominada CÉDULA SORTEADA.

10.20 A cédula sorteada será desdobrada e exibida à vista de todos.

10.21 A razão social e o número do CNPJ constantes da cédula sorteada serão lidos em voz alta pelo presidente da Comissão de Contratação.

10.22 O presidente da Comissão de Contratação declarará como SORTEADO e SELECIONADO a usufruir do bem público o interessado constante da cédula sorteada.

10.23 A cédula sorteada e as demais cédulas da urna permanecerão a disposição dos presentes para conferência por até 10 (dez) minutos.

10.24 Encerrada a etapa de sorteio, a Comissão de Contratação elaborará a Ata do Sorteio, constando a identificação do interessado sorteado e o respectivo número de CNPJ, que será assinada pela Comissão de Contratação e pelos interessados presentes.

10.25 Cumpridas as etapas acima, a sessão pública será declarada encerrada pelo presidente da Comissão de Contratação.

10.26 Aos que demonstrarem interesse, serão fornecidas cópias das atas de habilitação e sorteio.

10.27 A sessão pública será transmitida ao vivo em áudio e vídeo pelo canal da Prefeitura Municipal na plataforma do YouTube, e será mantida à disposição de qualquer interessado no site desta municipalidade na internet, nos termos da Lei Municipal nº 1.062/2019.

11. RECURSOS

11.1 Qualquer interessado poderá, durante prazo concedido logo após o encerramento da etapa de sorteio, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Caso não se manifeste nos termos do Item 11.1, fica a autoridade superior autorizada a homologar o presente chamamento público.

11.3 Caso haja manifestação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

11.4 Os demais interessados poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para apresentação do recurso.

11.5 Será assegurado aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 Razões recursais e as contrarrazões deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviados através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

11.7 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.8 Na elaboração de suas decisões, o Prefeito será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.11 Os prazos previstos neste Edital e anexos se iniciam e se encerram exclusivamente em dias e horários de expediente normal na Prefeitura de Campos de Júlio – MT.

12. ENCERRAMENTO

12.1 Encerradas as etapas de habilitação e sorteio e exauridos os recursos administrativos, os autos do chamamento público serão encaminhados ao Prefeito, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar este chamamento público por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação deste chamamento público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** homologar este chamamento público.

13. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1 Após a homologação do presente chamamento público, o interessado selecionado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo Termo de Permissão, sob pena de decair o direito à celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 Na hipótese do interessado selecionado não assinar o termo no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá realizar novo chamamento público.

13.4 A recusa injustificada do selecionado em assinar o termo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total de suas obrigações, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, notadamente ao impedimento de participar de novos chamamentos públicos por até 05 (cinco) anos.

14. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

14.1 Os encargos e obrigações do permissionário constam do Anexo I – Minuta do Termo de Permissão.

15. SANÇÕES E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

15.1 Pela não assinatura do Termo de Permissão no prazo previsto, o interessado selecionado:

- a)** pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) ficará impedido de participar direta ou indiretamente de novos chamamentos públicos para permissão de uso de bens públicos por 05 (cinco) anos, contados da homologação do presente.

15.2 A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar.

15.3 Caso a multa não seja paga no prazo assinalado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa e cobrado pelos meios adequados.

15.4 As causas de extinção da permissão constam do Anexo I – Minuta do Termo de Permissão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

16.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso de chamamento público e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso.

16.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Termo de Permissão;

Anexo II - Declaração conjunta obrigatória;

Anexo III - Memorial Descritivo / Características do imóvel.

Campos de Júlio – MT, 11 de novembro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

PERMISSIONÁRIO: xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxx, nº xxxxx, bairro, cidade, estado, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG xxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente termo a permissão gratuita de uso de bem público, consistente no quiosque localizado na Praça Valdir Masutti, no município de Campos de Júlio – MT, para exploração de atividade econômica voltada à oferta de alimentação, bebidas e afins.

1.2 Fazem parte do presente termo, como se nele estivessem transcritas, as disposições do Edital de Chamamento Público para permissão gratuita de direito de uso de bem público nº 01/2025.

2. VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A vigência da permissão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2 A prorrogação da vigência da permissão observará critérios de conveniência e oportunidade para o permitente.

2.3 O permissionário terá prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para dar início às atividades econômicas a serem desenvolvidas no bem público, sob pena de revogação da permissão.

3. PRECARIIDADE DA PERMISSÃO

3.1 A permissão de uso de bem público é ato administrativo precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

3.2 O descumprimento de qualquer encargo ou obrigação pelo permissionário é, por si só, motivo apto e suficiente para a revogação imediata da permissão.

3. ATIVIDADES PERMITIDAS AO PERMISSIONÁRIO

3.1 Ao permissionário é admitida a exploração comercial direta e/ou indireta do espaço físico interno e externo do quiosque, mediante:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) preparo e/ou comercialização de:

I - lanches rápidos, tais como hambúrgueres, salgados, sanduíches, pastéis, tapiocas etc.;

II – refeições, tais como pratos feitos, porções, marmitas etc.;

III – sobremesas, tais como sorvetes, picolés, açaí, doces, bolos etc.;

IV – bebidas, tais como refrigerantes, sucos, cafés, chás, cervejas, drinks etc.;

V – doces, chocolates, balas, salgadinhos, biscoitos etc.

b) organização de pequenos eventos ou atrações culturais, tais como música ao vivo, feirinhas, atividades infantis etc.);

c) da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do quiosque;

d) da venda de cartões magnéticos, suvenires, brinquedos etc.;

e) da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

f) de outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao quiosque, mediante prévia autorização do permitente.

3.2 O permissionário deve ofertar, NO MÍNIMO, os seguintes tipos de alimentação e bebidas:

I – pelo menos 02 (duas) opções de lanche natural;

II – pelos menos 05 (cinco) opções de suco natural, feitos de polpa congelada ou da fruta *in natura*;

III – água de coco *in natura*;

IV – Água mineral (com e sem gás);

V – Bebidas quentes como café, café com leite e chá, preparados no local;

VI – Pelo menos 02 (duas) opções de alimentos integrais e/ou funcionais, como barrinhas de cereais, bolos integrais, frutas frescas ou saladas de frutas;

VII – Opções sem adição de açúcar (ou produtos diet/light), visando atender consumidores com restrições alimentares.

CAMPOS DE JÚLIO

4. ENCARGOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 São encargos do permissionário:

a) utilizar adequadamente o imóvel público e observar a finalidade da permissão;

b) manter horários de funcionamento amplos e compatíveis com a utilização da Praça Valdir Masutti pela população;

c) zelar pela integridade e conservação do imóvel, inclusive da área externa utilizável, mantendo-os em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento;

d) permitir livre acesso aos agentes da fiscalização, em qualquer época, ao imóvel, aos equipamentos e às instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades e cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias;

f) manter o permitente livre de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros decorrentes de atos comissivos ou omissivos na utilização do imóvel público;

g) promover formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança dos usuários do espaço público;

h) mobiliar, guarnecer e equipar o imóvel da maneira que lhe aprovar e for necessária, respeitando, todavia, suas características construtivas originais e a estética adequada;

i) contratar e pagar pelo fornecimento de energia elétrica que utilizar;

j) atender o público com cordialidade e presteza;

k) utilizar equipamentos sonoros em volume compatível com as normas ambientais;

l) zelar regularmente pela remoção de vegetação invasora e ervas daninhas nos arredores;

m) destinar adequadamente os resíduos gerados nas áreas sob sua responsabilidade e em seu entorno.

4.2 As contratações feitas pelo permissionário, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo permissionário e o permitente.

4.3 O permissionário é responsável pela conservação e os devidos reparos e reformas das edificações e instalações do imóvel que se fizerem necessárias durante o período de vigência deste termo, devendo assumir o compromisso de devolvê-lo ao permitente, quando resolvido ou revogado o presente termo, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

4.4 Define-se como conservação e reparos:

a) conjunto de atividades e recursos que garantam o melhor desempenho e utilização da edificação;

b) verificação periódica da situação do imóvel para que se mantenha tudo em adequado funcionamento;

c) substituição de equipamentos desgastados (torneiras, registros, lâmpadas, maçanetas, entre outros);

d) limpezas específicas, como calhas, caixas de gordura e de inspeção, entre outras limpezas necessárias à integridade e utilização do imóvel.

4.5 Define-se como reforma:

a) reparos em partes danificadas do imóvel causadas durante o uso e atividade normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) pinturas em paredes ou outros locais que se fizerem necessárias, em no máximo a cada 03 (três) anos, ou em período menor, se necessário;

c) substituição de peças cerâmicas ou outros revestimentos, substituição de bancadas, louças sanitárias e pias, entre outras necessárias para reparar qualquer dano e manter a integridade e a perfeita utilização do imóvel.

5. ENCARGOS DO PERMITENTE

5.1 São encargos do permitente:

a) fiscalizar permanentemente o uso adequado do imóvel público;

b) notificar o permissionário sobre irregularidades verificadas no uso do bem público e na finalidade da permissão;

c) revogar a permissão do direito de uso, nos casos e condições previstos neste termo;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes;

e) zelar pelo interesse público envolvido na permissão do direito de uso do imóvel público.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A permissão do direito de uso do imóvel público pressupõe o pleno atendimento, pelo permissionário, das seguintes condições:

a) Utilização exclusiva do espaço para a finalidade prevista (oferta de alimentação, bebidas etc.).

b) Vedação de alteração da destinação sem anuência do permitente.

c) Preservação da integridade do imóvel e das áreas comuns.

d) Manutenção de padrões de higiene, limpeza e segurança alimentar (cumprindo normas da vigilância sanitária e de legislação específica).

e) Regularidade das licenças e alvarás (sanitário, bombeiros, ambiental, funcionamento, etc.).

f) Treinamento de funcionários em boas práticas de manipulação de alimentos.

g) Definição de horários amplos de funcionamento e atendimento ao público.

h) Gestão correta de resíduos (coleta seletiva, descarte de óleo de cozinha, etc.).

i) Adoção de práticas sustentáveis (uso racional de água e energia, redução de plástico).

j) Atendimento adequado e cordial, sem discriminação de qualquer espécie.

6.2 O permissionário poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao imóvel público, bem como a implementação de projetos associados.



6.3 Os contratos celebrados entre permissionário e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o permitente.

6.4 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas e condições previstas neste termo.

6.5 O permissionário responde integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, não havendo qualquer vinculação do permitente como empregador.

6.6 O permissionário deverá manter regularidade junto ao ISSQN e ICMS (quando aplicável) e demais tributos incidentes.

6.7 As benfeitorias necessárias deverão ser executadas pelo permissionário, sem direito a indenização.

6.8 As benfeitorias úteis e voluptuárias dependerão de autorização expressa do permitente e, ao término da vigência da permissão, reverterão automaticamente ao patrimônio público, sem qualquer indenização, salvo previsão expressa em contrário no ato de autorização.

6.9 Os eventuais conflitos que possam surgir entre o permitente e o permissionário, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de permissão, poderão ser resolvidos através das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.10 A exploração de atividade econômica no imóvel público será por conta e risco do permissionário, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.11 Qualquer dano causado ao patrimônio do permitente será ressarcido pelo permissionário, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

7. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1 Extingue-se a permissão:

I – pelo término do prazo de vigência;

II – pela revogação em caso de descumprimento de obrigações e/ou encargos pelo permissionário;

III – pela revogação em decorrência de interesse público devidamente justificado;

IV – pela falência ou extinção da pessoa jurídica;

V – quando o permissionário perder as condições econômicas, éticas, técnicas ou operacionais para manter a adequada utilização do imóvel público;

VI – quando o permissionário não atender a intimação do permitente no sentido de regularizar a utilização do imóvel e/ou as obrigações que lhe são impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As informações contidas no presente termo deverão ser interpretadas de forma sistemática com o Edital de Chamamento Público para permissão gratuita de direito de uso de bem público nº 01/2025 e com as demais normas que regem o direito público.

8.2 O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas do presente termo é o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

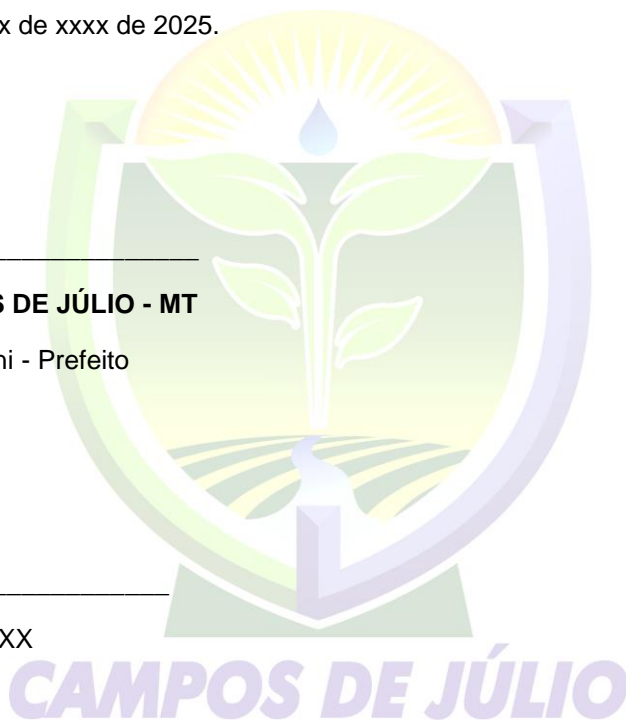
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

Por xxxxxxxxxxxx

PERMISSIONÁRIO



Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA OBRIGATÓRIA

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penalidades da lei:

a) QUE tem conhecimento pleno e que concorda com todas as regras e disposições previstas no Edital de Chamamento Público para permissão gratuita de direito de uso de bem público nº 01/2025 e seus anexos;

b) QUE tem conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do imóvel objeto da permissão de uso, nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a fruição do direito;

c) QUE, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não explora mão-de-obra infantil, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____) SIM; (____) NÃO.

d) QUE tem conhecimento pleno das obrigações e encargos previstas no Edital e anexos, especialmente no Anexo I – Minuta do Termo de Permissão;

e) QUE compreende a natureza precária da permissão e as consequências nos casos de descumprimento das obrigações e encargos previstos;

f) QUE possui capacidade econômica, técnica e operacional para utilizar adequadamente o imóvel público e respeitar fielmente a finalidade da permissão de uso do bem público;

g) QUE exerce ou exerceu, por pelo menos 01 (um) ano, atividade econômica no Município de Campos de Júlio – MT compatível com o CNAE 56.11-2 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, ou similar.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE
BEM PÚBLICO Nº 01/2025**

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim - Fone (65) 3387-2800
CNPJ: 01.614.516/0001-99



MEMORIAL DESCRITIVO
QUIOSQUE PRAÇA VALDIR MASUTTI

ENDEREÇO: AVENIDA VALDIR MAZUTTI, QUADRA 18, LOTE 01, LOTEAMENTO
CIDADE CAMPOS DE JÚLIO, CAMPOS DE JÚLIO-MT

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99

ÁREAS: CONSTRUÍDO: 21,56m² - COBERTURA: 44,20m²



Quiosque

O quiosque possui uma área de atendimento (copa), com bancada de granito, pia de 1,50m, banheiro masculino acessível e banheiro feminino acessível.

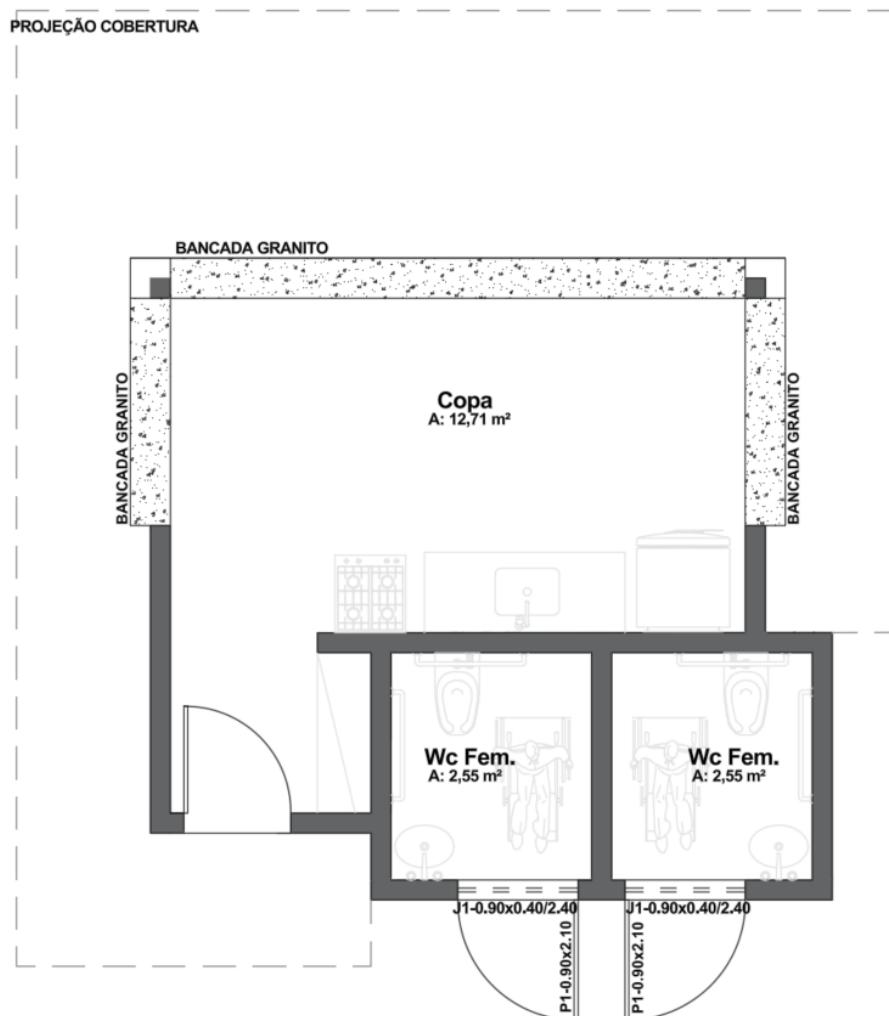


Imagem 01 – Planta Baixa do Quiosque

Foi executado com estrutura em concreto, fundação em sapatas isoladas e viga baldrame, pilares e vigas. Vedação em alvenaria com os revestimentos primários contendo chapisco e reboco.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim - Fone (65) 3387-2800
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Nas paredes molhadas (parede onde se localiza a pia) e em todas as paredes dos banheiros, possuem revestimento cerâmico, nas demais paredes possui acabamento em pintura acrílica.

A cobertura é em estrutura metálica e o telhamento em telha termoacústica vedado com platibanda em ACM, devidamente instalados calhas, rufos e chapins (pingadeiras) metálicas.

O forro é composto em placas de PVC cor amadeirado.

As esquadrias são em alumínio e aço com as devidas pinturas.

Piso cerâmico.

Os banheiros são compostos de vaso sanitário com válvula de descarga tipo hydra, lavatório e barras de apoio para PCD.

As instalações hidrossanitárias são compostas de entrada de água potável em reservatório de 500L. Todo o esgoto proveniente são direcionados para fossa séptica específica para o quiosque.

As instalações elétricas são devidamente embutidas, possui quadro de distribuição de energia com os devidos circuitos. As tomadas da bancada possuem cabeamento 4mm, as demais 2,5mm. Toda as luminárias são do tipo plafon Led de sobrepor.

Para suporte do atendimento, o espaço externo possui mesas fixas em estrutura metálica e tampos em madeira plástica.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim - Fone (65) 3387-2800
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Imagem 02 - Imagem do quiosque

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2025.

Departamento de Engenharia
Cintya Vieira Souto
CAU: A160810-0